



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DECRETO MUNICIPAL Nº. 111, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE
PARAGOMINAS, AFETADAS POR
CHUVAS INTENSAS. CONFORME A
PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO
DE 2022 DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

O SENHOR JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Paragominas/PA com início no dia 28 de fevereiro de 2024 e evoluindo até o dia 01 de março de 2024 às 02 horas, que segundo o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET teve o acúmulo pluviométrico de 120 mm no período na região onde o nível da chuva variou entre 30 a 100 mm/h causando diversos transtornos para população;

CONSIDERANDO o transbordo do Rio Uraim e Rio Paragominas que cortam a cidade, o que provocou como efeito secundário o alagamento e inundações, causando os seguintes danos humanos: 30 famílias (150 pessoas) **desabrigadas**, 50 famílias (250 pessoas) **desalojadas** e em média 2.459 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove) pessoas classificadas como **outros afetados**, totalizando 2.859 (dois mil, oitocentos e cinquenta e nove) pessoas tanto na zona urbana como na rural, conforme relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, distribuídos nos bairros; **zona urbana:** Novo Horizonte, Nova Esperança, Promissão I, Promissão II, Angelim, Uraim II, Jaderlandia e Açaizal foram atingidos e regiões, **zona rural:** Colônia Oriente, Colônia Potiritá, Colônia Caip, Colônia Carrapatinho, Colônia Mandacaru, Colônia 204, e Áreas Indígenas.

CONSIDERANDO que nos bairros onde os sistemas de drenagem não conseguiram suportar o volume de água, ocasionando o rompimento em redes de drenagem e águas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

pluviais, erosões, formando atoleiros, danificando e destruindo pontes e bueiros nas estradas vicinais na zona rural do município, o que conforme relatório Secretaria Municipal de Infraestrutura, resultou nos seguintes danos: 105 km de estradas e vicinais corrompidas, 125 m de Pontes rompidas, e 680 m bueiros danificados;

CONSIDERANDO que a interrupção do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, devido as estradas e vicinais estarem intrafegáveis, impossibilita o acesso a zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola e leiteira, impactando consideravelmente na economia do município, tudo ocasionado pela força da água que arrastou pontes, aterros e bueiros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente emitiu relatório, informando que por decorrência das fortes chuvas, houve queda de árvores, aumento do nível dos rios e córregos, causando inundações e alagamentos que obstruíram vias públicas, indicando que as águas provavelmente estão contaminadas pelo esgoto e urina de rato, que pode vir a provocar sérios problemas a saúde.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação emitiu relatório informando que devido às fortes chuvas, 1.135 (mil, cento e trinta e cinco) alunos tiveram o ano letivo prejudicado pois o retorno as aulas foram adiadas;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde emitiu relatório emergencial, informando que por consequência das fortes chuvas, ocorreram 03 (três) acidentes nas vias municipais, onde 03 (três) pessoas foram internadas no Hospital Municipal de Paragominas, o que será necessário a implementação de ações estratégicas e reforço hospitalar, para assim atender as demandas de pessoas enfermas que normalmente são afetadas por este tipo de desastre;

CONSIDERANDO que há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias, podendo passar de 100 mm por dia conforme boletim do INMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável das pessoas e da infraestrutura da cidade, decorrente das enxurradas e alagamentos intensos; e

CONSIDERANDO como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é **FAVORÁVEL** à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. FICA DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA nas áreas do Município de Paragominas registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

documentos anexos a este Decreto Municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 8º. Este Decreto tem validade por prazo de vigência do decreto, máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 10º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ,
em 04 de março de 2024.


JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES

Prefeito do Município de Paragominas/PA